

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6046 /2018.

Autoriza o Município de Olinda a ceder, mediante convênio, contrato ou outro instrumento correlato, o direito real de uso, a administração, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração econômica dos ativos imobiliários e mobiliários que compõem o Mercado Eufrásio Barbosa, ao Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 28 de maio de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Olinda autorizado a ceder, mediante convênio, contrato de cessão ou instrumento correlato, em favor do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito real de uso, a administração, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração econômica dos ativos imobiliários e mobiliários que compõem o imóvel integrante de seu patrimônio, denominado Mercado Eufrásio Barbosa, localizado na Av. Sigismundo Gonçalves, nº 77, Varadouro, Olinda..

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título oneroso, sendo o imóvel destinado ao funcionamento do Novo Mercado Eufrásio Barbosa – Centro Cultural.

§ 1º. A cessão de que trata esta Lei será formalizada mediante convênio, contrato de cessão de uso, ou instrumento correlato, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas, bem como outras medidas essenciais à gestão eficiente do equipamento.

§ 2º. Como encargo oriundo da cessão do direito real de uso, o Estado de Pernambuco deverá gerir e manter o imóvel, durante o prazo de cessão, por intermédio da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco – AD DIPER, ou de outra entidade integrante da administração direta ou indireta do Estado, conforme ajustado, ou ainda, mediante a contratação de terceiros, tudo de acordo com as

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

condições estabelecidas no competente convênio, contrato de cessão de uso, ou instrumento correlato.

§ 3º. O Município assegurará em favor do Estado de Pernambuco, da AD DIPER e de terceiros contratados para a gestão do imóvel, a isenção do pagamento de quaisquer valores, impostos e taxas municipais, atinentes aos atos de gestão do Novo Mercado Eufrásio Barbosa – Centro Cultural, durante o período da cessão do imóvel.

Art. 3º. O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Estado de Pernambuco a dar-lhe destinação devida e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

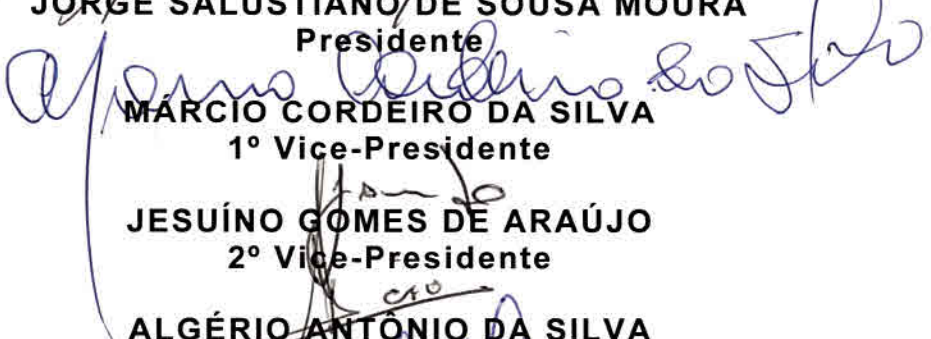
Art. 4º. Findo o período da cessão de uso, a renovação dependerá de lei específica.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, 15 de maio de 2018.


JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA

1º Vice-Presidente


JESUÍNO GOMES DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA

1º Secretário


SAULO HOLANDA

2º Secretário